



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.031, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.
Autor: Vereador Josivaldo Abrantes**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo
Municipal de Apoio ao Esporte – FUMAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FUMAE.

Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FUMAE tem o objetivo de promover a valorização e a consolidação do esporte no Município de Santana.

Art. 3º O Fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FUMAE será administrado pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º O Fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FUMAE terá recursos das seguintes fontes:

I – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos ou privados;

II – receita orçamentária destinada pelo Município;

III – convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos oriundos de ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte;

V – quaisquer outros recursos, que venham a ser instituídas, inclusive de órgão



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

da administração indireta do Município de Santana.

§ 1º. Os convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas estrangeiras somente poderão ocorrer mediante previa autorização da Câmara Municipal de Santana.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA deverão realizar previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, no mínimo de 1,0% (um por cento).

Art. 5º As disponibilidades dos recursos do FUMAE serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Santana, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado com as seguintes linhas de incentivo.

I – 40% (quarenta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte educacional e inclusive, visando promover aprendizado e a integração entre a iniciativa esportiva e o ambiente.

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, a apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

III – 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e a realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. É vedada à aplicação de recursos da FUMAE em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º. A Coordenadoria de Esporte e Lazer poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outro, desde que não haja projetos de espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§ 3º. Atletas individuais devem estar vinculados a entidades da sua modalidade na cidade de Santana.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer e deverá explicar a natureza, objetivos, custos financeiros, humanos e materiais para a execução do empreendimento e comprovação de atividades na área esportivas ou de projetos já realizados.

§1º. Aprovado o Projeto pela Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, o mesmo expedirá certificado em nome do autor do projeto, onde constará o valor a ser utilizado, cronograma de desembolso, cronograma de execução e prazo para prestação de contas.

§ 2º. O autor do projeto poderá se fazer presente na reunião de julgamento de sua prestação de contas, podendo utilizar até 10 (dez) minutos para defesa.

§ 3º. Caso a prestação de contas tenha alguma irregularidade sanável, a reunião será suspensa, o autor do projeto terá 10 (dez) dias para sua correção, sendo retomado seu julgamento na próxima reunião da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 4º. Se a prestação de contas não for aprovada, além das sanções cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscritos em dívida ativa do município e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMAE, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 7º São de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 8º Caberá a Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora do FUMAE, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 03 (três) meses após o Exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 04 de novembro de 2013.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana